



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 03/77

Fica obrigatório no Ensino Municipal uma palestra em combate ao fumo.

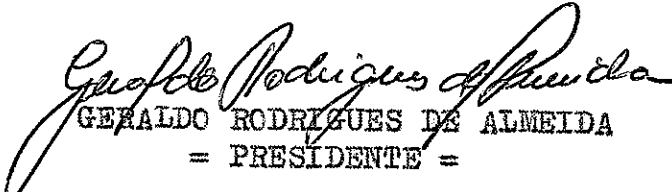
Art. 1º - Fica obrigatório no Ensino Municipal, uma palestra, quinzenal, em cada Escola Municipal, em combate ao fumo.

Art. 2º - A palestra deverá ser feita pela Diretora do Departamento de Educação Municipal, pelas Supervisoras e em falta dessas, pelas Diretoras de cada Grupo Escolar, ou professoras de cada sala de ensino.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para cumprimento desta Lei e a mesma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 24 de fevereiro de 1977.

A P R O V A D O:


GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
= PRESIDENTE =

JOSE RAMOS DA SILVA
= 1º SECRETARIO =



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 03/77

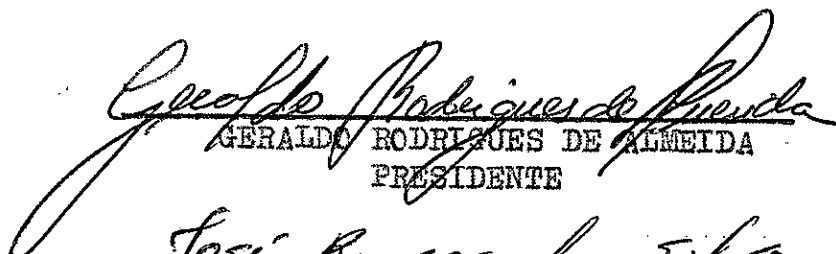
Dispensa multas e correções
monetárias e dá outras providências.

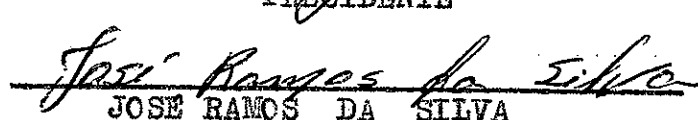
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar as multas e correções monetárias que incidem sobre Impostos e Taxas dos exercícios anteriores, aos contribuintes que liquidarem os seus débitos até o próximo dia 31 de março.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação no flanelógrafo apesto na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 02 de março de 1977.

A P R O V A D O:


GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE


JOSE RAMOS DA SILVA
1º SECRETÁRIO